

Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.

Emenda Aditiva

Acrescente-se a Estratégia 1.10 à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

1.10) O Estado deve garantir que os convênios firmados entre as Unidades Conveniadas ONG's sejam respeitados e ampliados nas faixas etárias sem congelamento de matrículas, conforme os custos alunos do FUNDEB.

Justificativa

Garantir a qualidade de atendimento das ONG'S, promovendo e ampliando o atendimento, pois o mesmo em nível nacional se encontra no patamar de 18% da demanda.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado
Deputado Federal PT/MG
Líder do Governo no Congresso**